



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/002/2016

Nº. PMC/925/2002

Termo de contrato de prestação de serviços de sistema de iluminação, com cessão de mão-de-obra para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.331.788/0031-34, localizado na Rua à Rua Dois, nº 300 – Bloco 02, Bairro Jardim Industrial Riacho das Pedras, CEP. 32.240-000, cidade Contagem/MG, neste ato representado pelo Sr. Adriano de Avila, CPF nº 011.967.436-06, C.I MG-8.030.826, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo licitatório nº. PRC/210/2015, Pregão Presencial nº. PMC/098/2015, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados aos pacientes do Município de Congonhas que necessitam de oxigenoterapia domiciliar constante, acompanhado por cilindro para backup e acessórios, com fornecimento de oxigênio para recarga do cilindro.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/098/2015.

2.2. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.3. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60(sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da Contratada e comprovada a vantajosidade.

3.2. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

3.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

3.2.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.171 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.171 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa ou atraso na entrega do material objeto da Autorização de Fornecimento ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

5.4. A recusa injustificada em entregar o material do presente Pregão Presencial ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

5.5. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Entrega; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

5.6. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.7. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 5.5, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do material constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

5.8. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5.7, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.8.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

5.9. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.10. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

5.11. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes do Contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do pregão e do Contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações já citadas no edital, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a entrega da mercadoria e a locação dos concentradores conforme autorização do serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;
- b) Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;
- c) Substituir imediatamente o equipamento que apresentar defeito, cuja correção não puder ser corrigida;
- d) Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE
- e) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- f) Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes;
- g) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do Responsável designado pela CONTRATANTE;
- b) Zelar pelo bom uso e funcionamento do equipamento, orientando os pacientes para sua correta utilização;
- c) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste termo, consoante o disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA IX – DA GESTÃO

9.1. O Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão do contrato, competindo ao mesmo receber, autorizar, supervisionar, conferir, acompanhar e fiscalizar o objeto desta contratação, observando os artigos 67 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/210/2015, Pregão Presencial nº 098/2015, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XI – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. A entrega dos aparelhos e fornecimento do oxigênio será programado pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a sua demanda, sendo que os referidos equipamentos serão cedidos aos pacientes a título de empréstimo, sem custos para os mesmos.

11.2. Os concentradores de oxigênio e os cilindros com cargas de oxigênio domiciliar deverão ser entregues e instalados nas residências dos pacientes conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento dos pedidos.

11.3. O equipamento, cilindro recarga e demais acessórios que integram o Kit serão entregues mediante recibo no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e atendimento das exigências deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.3.1 Cada aparelho deverá estar acompanhado de cilindro reserva de 1m³, com seguintes acessórios: cateter, umidificador, filtros, cânula ou máscara.

11.4. Os produtos serão devolvidos na hipótese de os mesmos não serem compatíveis, com as especificações e normas deste Termo, devendo ser substituídos pela empresa no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

11.5. Qualquer defeito no equipamento deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as manutenções que forem realizadas, conforme às normas do fabricante.

11.6. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade em condições adequadas e em conformidade com a legislação pertinente para execução dos serviços contratados.

11.7. Deverão ser disponibilizados os comprovantes da LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO e CARGAS DE OXIGÊNIO, dos quais constarão obrigatoriamente as seguintes informações: data do fornecimento, quantidades, matrícula e assinatura do responsável pelo recebimento.

11.8. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato.

11.9. Os serviços de controle de operacionalização do fornecimento, serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

11.10. A reposição de gás medicinal dos cilindros de backup dos concentradores, ou qualquer defeito no mesmo deverá ser solucionado no prazo imediato ao pedido do paciente.

11.11. Caberá à CONTRATADA instruir o paciente quanto à operação manual do concentrador, sendo que a mesma deverá disponibilizar ao paciente um número de telefone de contato para chamado dos pacientes em caso de dúvidas quanto à operabilidade do concentrador.

11.12. Os custos com transporte e instalação correrão por conta da CONTRATADA.

11.13. O acompanhamento da entrega do objeto será feito pelo serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, onde o mesmo atestará na nota fiscal o recebimento dos itens solicitados, sendo que os produtos que estiverem em divergência com o contrato serão devolvidos.

CLÁUSULA XII - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 04 de janeiro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Adriano de Avila
Air Liquide Brasil Ltda.

Testemunhas: 1-

2-